



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PARECER nº41

MENSAGEM: 48/GG

PROCESSO DE LEI Nº 112/2016.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS.

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Evaldo Gomes, o Projeto em epígrafe que **“Institui o selo fiscal de controle, a ser afixado obrigatoriamente em vasilhames acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais, para fins de controle do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e dá outras providências”**.

Através da Mensagem 48/GG, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 78,§ 1º, da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, a propositura retorna á Casa Legislativa para que seja encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria parcialmente vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

II – PARECER

O presente Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Ao fazê-lo, verificamos que o Senhor Governador apresentou as razões do veto em conformidade com o disposto no artigo 78 e seus parágrafos da



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

APROVADA À UNANIMIDADE

em 19/09/17

Presidente da Assembleia de

Justiça

Constituição do Estado, obedecendo, inclusive, ao prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do projeto, de acordo com o § 1º do citado artigo.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta casa legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é FAVORÁVEL ao voto totalmente, objeto da Mensagem 48/GG (PROCESSO: 112/2016), autoria do Governador do Estado do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

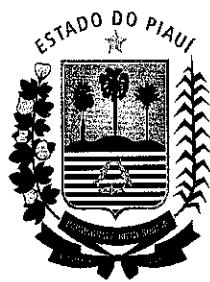
Pelo acatamento do voto(x)

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de setembro de 2017.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

Página 2 de 3



Assembléia Legislativa

Presidente da Comissão de
Justiça
para o Deputado
Em 05/09/17
Eduardo
Caracterizo como falso o documento assinado
Chefe do Poder: Chefe da Assembleia

Ao Deputado Aluisio
martins
para relatar.
Em 05/09/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça